

Presidente: José Antonio Nunes. 1º mesário: Bonita  
Pires do Nascimento Nunes. 2º mesário: Waldemar He-  
ry Blamires. 1º Secret: Fúrcy Fonseca. 2º Secret: José  
Seício Barcelos. 1º Suplente: Maria Aparecida da  
Silva. 2º Suplente: Bessimar Pires Jorjaga. 3º Su-  
plente: \_\_\_\_\_

Dr. Agnaldo Benizart Soares  
Juiz Eleitoral da 135ª Zona

Ata Final de Apuração da Consulta Plebesci-  
tária de Senador Lanêdo: fuz quinze dias  
do mês de novembro de hum mil, novecentos  
e oitenta e sete na Escola Estadual Pedro  
Xavier Beixeira e Escola Estadual de 1º grau  
de Senador Lanêdo, sob a presidência do Doutor  
Guy Villela, encerrou-se a apuração geral  
da Consulta Plebescitária de Senador Lanêdo  
realizada por esta Junta Eleitoral, com  
os seguintes resultados: Em sete (07) urnas  
votaram: 1476 (hum mil, quatrocentos e se-  
tenta e seis) com 721 (setecentos e vinte e um)  
de abstenções, deste total de votantes tive-  
mos a seguinte proporcão: 1413 (hum mil  
quatrocentos e treze) votos SIM, 36 (trinta  
e seis) votos NÃO, 11 (onze) votos NULOS e 16  
votos em branco. Do que, para constar, la-  
mei a presente ata, que lida e achada  
conforme vai por mim Frederico Fulhame de  
Faria Souza assinada, e pelo Dr. Juiz Ple-  
sidente e membros da Junta, delegados e fis-  
cais de partido e acompanhada dos documen-  
tos relativos ao Pleito.

de 1987.

~~Agna~~ Agnaaldo Denizant SOARES  
JUIZ ELEITORAL de 135ª ZONA

Dr. Ary Velilla  
Presidência Mesa Siguardes

Aos quatro dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove (04.03.89), faz-se o registro da sentença exarada pelo MM. Juiz, no Processo de nº 0079/89, que pede o registro de candidatura a Prefeito e Vice-Prefeito dos electores José Simão Serafim e James Almeida Maia, conforme abaixo se vê.

"Vistos, etc. Requerem, José Simão Serafim e James Almeida Maia através do Presidente da Comissão Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT, que se defira o registro de suas candidaturas ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, por esta legenda, no Município de Senador Canedo. Pretende, com o deferimento, concorrer às próximas eleições de 16.04.89. Analiso o processo e vejo que os candidatos juntaram a documentação exigida pela legislação específica e pela Resolução nº 14.998, de 10 de janeiro de 1989. Em assim sendo, entendo que satisfaz aqueles requisitos legais. Por esta razão é que lhes defiro o registro de candidatura, bem como as opções apresentadas. Registre-se, Publique-se". Nada mais era tudo o que tinha na referida sentença e bem fielmente para aqui transcrevi. Eu,